



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 16 DE JULHO DE 1993

*Define critérios para a concessão da licença-prêmio por assiduidade.*

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 87 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Instrução Normativa nº 8, de 6 de julho de 1993, da Secretaria da Administração Federal, bem como o que consta do Processo nº 23108.003517/93;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Após cada cinco (5) anos ininterruptos de efetivo exercício, o servidor docente ou técnico-administrativo da Universidade Federal de Mato Grosso para jus a três (3) meses de licença-prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

**Parágrafo Único** - O servidor efetivo que estiver exercendo cargo de confiança, a nível de direção, chefia ou assessoramento, não perceberá a remuneração correspondente durante o período de duração da licença-prêmio por assiduidade, conforme dispõe o art. 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 2º** - A contagem do quinquênio para efeito de concessão da licença-prêmio por assiduidade é interrompida pelos afastamentos do servidor em razão de :

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 02 -

**Parágrafo Único** - Os cinco (5) anos de serviços, exigidos para o deferimento da licença-prêmio por assiduidade, nas hipóteses deste artigo, se rão contados a partir do reinício do exercício, desprezado o tempo anterior do respectivo período aquisitivo.

**Art. 3º** - Não se concederá licença-prêmio por assiduidade, ao servidor que, no período aquisitivo, sofrer punição disciplinar de suspensão, salvo se esta penalidade for convertida em multa, hipótese em que esse tempo será computado para todos os efeitos.

**Art. 4º** - As faltas injustificadas ao serviço, apuradas no período aquisitivo da licença-prêmio por assiduidade, retardarão a sua concessão na proporção de um (01) mês para cada dia de ausência:

**Art. 5º** - A licença-prêmio por assiduidade será concedida com aplicação de uma dentre as seguintes formas :

- a) em descanso com a remuneração do cargo efetivo em tempo corrido de três (03) meses ou parcelas, de um (1) mês;
- b) como tempo de serviço para aposentadoria, contando-se em dobro o período de licença-prêmio por assiduidade não gozada.

**Art. 6º** - O servidor que optar por utilizar a licença-prêmio por assiduidade para fins de aposentadoria deve requerer à Coordenação de Recursos Humanos o apostilamento desse tempo de serviço, no momento da passagem para a inatividade.

**Art. 7º** - A licença-prêmio por assiduidade será concedida mediante requerimento do servidor interessado dirigido à Coordenação de Recursos Humanos a qual expedirá uma "Certidão de Tempo de Efetivo Exercício", respeitados os critérios estabelecidos nos artigos 2º , 3º e 4º para instrução do processo.

**Art. 8º** - Cada chefia deliberará sobre a possibilidade da concessão integral ou em parcelas, bem como do período pleiteado para gozo da licença-prêmio por assiduidade, elaborando escalas, tendo em vista :

- a) O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 03 -

b) No caso de acúmulo de solicitações de gozo da licença-prêmio por assiduidade, deverá ser considerado como critério de precedência, para o desempate, o tempo de serviço público federal.

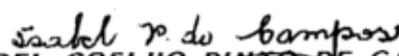
**Art. 9º** - Só após a publicação do ato concessivo é que o servidor poderá dar início ao gozo da licença-prêmio por assiduidade.

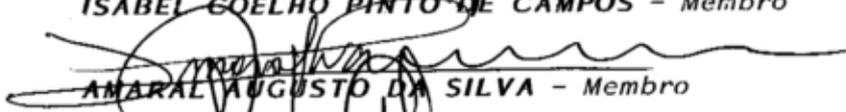
**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se a Resolução Nº CD 049/88, de 14.07.1988, e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá,  
16 de julho de 1993.

  
LUZIA GUIMARÃES - Presidente

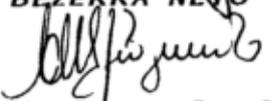
ATTÍLIO OURIVES - Membro

  
ISABEL GOELHO PINTO DE CAMPOS - Membro

  
AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro

  
FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro

  
VICENTE BEZERRA NETO - Membro

  
CRISTOVAM MARCELO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO - Membro